



**Ccent. 42/2016
KB/Icer Rail**

**Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

4/11/2016

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

Processo Ccent. 42/2016 – KB/Icer Rail

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 16 de setembro de 2016, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição, pela Knorr-Bremse España, S.A. (doravante “Knorr Bremse” ou “Adquirente”), do controlo exclusivo sobre a sociedade Icer Rail, S.L. (doravante “Icer Rail”), mediante a aquisição de 50% do respetivo capital social¹.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

2. AS PARTES

2.1. Empresa Adquirente

3. A Knorr Bremse é uma empresa controlada, em última instância, pelo Dr. Heinz Thiele² e encontra-se ativa na conceção, fabrico e venda de sistemas de travagem, sistemas AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado), portas de acesso para veículos ferroviários, venda de peças de reposição e serviços de reparação para tais sistemas.
4. A Adquirente está integrada no Grupo Knorr Bremse, um grupo económico verticalmente integrado, cujo *portefólio* de atividades abrange a produção de material de atrito/fricção (pastilhas e blocos) para sistemas de travagem para veículos ferroviários, bem como o fabrico de veículos ferroviários³.
5. No início de 2016, a Knorr Bremse adquiriu os ativos operacionais do negócio de material de atrito para comboios da empresa TMD, cuja atividade é o desenvolvimento, fabrico, comercialização e distribuição de material de atrito para veículos de passageiros e veículos comerciais. Esta atividade é desenvolvida na Alemanha e no Reino Unido, não tendo qualquer presença em Portugal.

¹ A Adquirente já detinha 50% do capital social da Icer Rail, o que lhe atribuía o controlo conjunto sobre esta sociedade.

² A totalidade do capital social da Knorr Bremse pertence à Knorr Systeme für Schienenfahrzeuge Ibero Holding GmbH que, por sua vez, é controlada pela KB holding GmbH. Esta última é a holding do Grupo Knorr-Bremse e é detida em 100% pela TIB Vermögens und Beteiligungsholding GmbH, na qual a Stella Vermögensverwaltungs GmbH (“Stella”) tem a maioria dos direitos de voto. O Dr. Heinz Thile é detentor da maioria dos direitos de voto na Stella, controlando ainda outras empresas, nomeadamente o grupo Vossloh, o qual se dedica à produção de locomotivas.

³ Em concreto, fabrica locomotivas de manobra (“*shunting locomotives*”) através da sua subsidiária Vossloh Locomotives GmbH.

6. Igualmente, em julho de 2016, a Knorr Bremse adquiriu a G.T. Group, ativa na produção de produtos para veículos comerciais⁴.
7. O volume de negócios realizado pelo Grupo Knorr-Bremse, em Portugal, no Espaço Económico Europeu (“EEE”) e a nível mundial, nos anos de 2013 a 2015, foi o seguinte:

Tabela 1 – Volume de negócios do Grupo Knorr-Bremse, para os anos de 2013 a 2015

Milhões de Euros	2013	2014	2015
Portugal	[<5]	[<5]	[<100]
EEE	[>100]	[>100]	[>100]
Mundial	[>100]	[>100]	[>100]

Fonte: Notificante.

8. A Notificante – na medida em que o Grupo Knorr Bremse não consolida contas com o Grupo Vossloh – apresentou, ainda, o volume de negócios realizado por este último, em Portugal, no EEE e a nível mundial, nos anos de 2014 e 2015:

Tabela 2 – Volume de negócios do Grupo Vossloh, para os anos de 2014 e 2015

Milhões de Euros	2014	2015
Portugal	[<100]	[<100]
EEE	[>100]	[>100]
Mundial	[>100]	[>100]

Fonte: Notificante.

2.2. Empresa Adquirida

9. A Icer Rail é uma empresa detida conjuntamente pela Knorr Bremse e pela Berkshire Rail, S.L., que se encontra ativa no fabrico de material de atrito, designadamente travões de disco e travões de banda de rodagem.
10. A Knorr Bremse incorpora parte significativa da produção da Icer Rail⁵ na sua produção de sistemas de travagem para veículos ferroviários, destinando-se o remanescente da produção da Icer Rail ao mercado, em particular por via da comercialização de peças de reposição.
11. O volume de negócios realizado pela Icer Rail, em Portugal, no EEE e a nível mundial, nos anos de 2013 a 2015, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, foi o seguinte:

⁴ A GT Group realizou, em Portugal, cerca de [<€5 milhões] em 2014, não tendo realizado qualquer volume de negócios em 2015.

⁵ Cerca de [70-80]% das suas vendas de pastilhas orgânicas, blocos orgânicos e pastilhas sinterizadas são vendidas à Knorr Bremse.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 3

Tabela 3 – Volume de negócios da Icer Rail, para os anos de 2013 a 2015

Milhões de Euros	2013	2014	2015
Portugal	[<5]	[<5]	[<5]
EEE	[<5]	[>5]	[>5]
Mundial	[>5]	[>5]	[>5]

Fonte: Notificante.

3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

12. A operação de concentração notificada consiste na aquisição, pela Knorr Bremse, do controlo exclusivo sobre a Icer Rail, empresa na qual já detinha um controlo conjunto.
13. Atendendo a que a Adquirente está presente na produção de sistemas de travagem para veículos ferroviários, os quais incorporam o material de atrito produzido pela Icer Rail (i.e., travões de disco e travões de banda de rodagem), a operação de concentração tem uma natureza, essencialmente, vertical.

4. MERCADOS RELEVANTES

4.1. Mercado do Produto Relevante

14. Os sistemas de travagem para veículos ferroviários são compostos pelo travão e pelo sistema de controlo do travão, sendo que o material de atrito faz parte do travão.
15. Tal como *supra* referido, a Icer Rail produz material de atrito para veículos ferroviários, designadamente travões de disco e travões de banda de rodagem, vulgarmente designados por pastilhas e por blocos, respetivamente. As pastilhas e os blocos podem ser fabricados em material orgânico, sinterizado⁶ ou em ferro fundido, sendo que a Icer Rail apenas produz pastilhas e blocos em material orgânico e em material sinterizado⁷.
16. Estes produtos são comercializados junto de *original equipment manufacturer* (“OEM”), que compreende os fabricantes de sistemas de travagem para veículos ferroviários, bem como junto do canal *independent aftermarket* (IAM”), relativo ao fornecimento de peças de reposição para o mercado de pós-venda.
17. A Notificante, tendo por referência a prática decisória da Comissão Europeia⁸, propõe que o material de atrito para sistemas de travagem para veículos ferroviários possa ser dividido nos seguintes mercados do produto relevantes: (i) mercado de pastilhas orgânicas; (ii) mercado de blocos orgânicos; (iii) mercado de pastilhas sinterizadas; e (iv) mercado de blocos sinterizados.

⁶ O material de atrito sinterizado pode suportar temperaturas mais elevadas do que o material de atrito orgânico, sendo por isso mais adequado para sistemas de travagem em comboios de alta velocidade.

⁷ No que se refere ao material sinterizado, apenas produz pastilhas.

⁸ Vide Processo COMP/M. 7174 – Federal-Mogul Corporation/Honeywell Friction Materials.

18. A Notificante considera ainda que uma segmentação dos mercados por tipo de canal de comercialização (i.e., segmentação entre OEM e IAM), já ponderado pela Comissão Europeia⁹, não se justifica no presente procedimento, uma vez que o mercado do pós-venda (IAM) representa entre 90 a 95% do total de vendas de pastilhas e blocos a nível do EEE.
19. A AdC, na esteira da *supra* citada prática decisória da Comissão Europeia e atento o tipo de produtos desenvolvidos pela Icer Rail, analisará os mercados de pastilhas orgânicas, de blocos orgânicos e de pastilhas sinterizadas, nos canais OEM e IAM, considerando, todavia, que a delimitação destes mercados pode ser deixada em aberto, na medida em que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não seriam distintas em função da exata delimitação dos mesmos.

4.2. Mercado Geográfico Relevante

20. A Notificante, na esteira da prática decisória já mencionada, considera que o âmbito geográfico dos mercados relativos ao material de atrito corresponde pelo menos ao EEE¹⁰.
21. Atendendo à *supra* citada prática decisória da Comissão Europeia, a AdC aceita a proposta da Notificante, que entende que os mercados relevantes não terão uma dimensão inferior ao EEE.

4.3. Mercado Relacionado dos sistemas de travagem para veículos ferroviários

22. Tal como referido *supra* no ponto 10, a Icer Rail vende uma parte significativa da sua produção de pastilhas e blocos à sua empresa-mãe Knorr Bremse, a qual, por sua vez, a incorpora na produção de sistemas de travagem para veículos ferroviários.
23. A Comissão já analisou o mercado dos sistemas de travagem para veículos ferroviários¹¹, tendo, ainda, concluído que o mesmo tem um âmbito geográfico correspondente pelo menos ao EEE¹².
24. Uma vez que a Icer Rail está presente a montante da produção de sistemas de travagem para veículos ferroviários, enquanto fornecedora de pastilhas e blocos, a AdC considera que o mercado de sistemas de travagem constitui um mercado relacionado para efeitos da presente operação de concentração.

4.4. Conclusão

25. Atento o exposto, a AdC considera como relevantes (i) o mercado das pastilhas orgânicas, (ii) o mercado das pastilhas sinterizadas e o (iii) mercado dos blocos orgânicos, os quais apresentam um âmbito geográfico correspondente ao EEE.

⁹ No *supra* citado precedente decisório da Comissão Europeia foi analisada a eventual segmentação dos mercados por tipo de canal de distribuição, i.e. em OEM e em IAM, tendo-se, contudo, deixado em aberto a exata delimitação do mercado no que a este aspeto diz respeito, uma vez que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não seriam distintas em função da exata delimitação do mercado.

¹⁰ Vide pontos 24 a 26 da *supra* citada decisão da Comissão Europeia.

¹¹ Vide decisão relativa ao processo COMP/M. 7538 – Knorr Bremse/Vossloh, ponto 48.

¹² *Idem*, ponto 51.

26. A AdC considera ainda que o mercado de sistemas de travagem constitui um mercado relacionado para efeitos da presente operação de concentração.

5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

5.1. Estruturas de oferta

5.1.1. Mercado das pastilhas orgânicas

27. A dimensão **global** do mercado de pastilhas orgânicas correspondeu em 2015, no EEE, a €[>50] milhões, sendo que as empresas do grupo Knorr Bremse (incluindo a Icer Rail) representam [10-20]% deste mercado. Os principais concorrentes neste mercado são a Wabtec e a Federal Mogul, com quotas de [40-50]% e [10-20]%, respetivamente.
28. Considerando a segmentação do mercado de *pastilhas orgânicas*, a respetiva dimensão ao **nível do IAM** ascendeu, em 2015, no EEE, a cerca de €[>50] milhões, com as empresas do grupo Knorr Bremse (incluindo a Icer Rail) a deter uma quota de [5-10]%. A estrutura de oferta ao nível do IAM integra, ainda, a Wabtec e a Federal Mogul, com quotas de [30-40]% e [10-20]%, respetivamente.
29. No que respeita à dimensão do mercado relevante de *pastilhas orgânicas* no **canal OEM**, em 2015, as estimativas da Notificante apontam para vendas no montante de € [>5] milhões, no EEE, sendo a quota de mercado da Knorr Bremse (incluindo a Icer Rail) igual a [30-40]¹³%. A estrutura de oferta no OEM inclui também a Wabtec e a Federal Mogul, com quotas de [10-20]% e [5-10]%, respetivamente.

5.1.2. Mercado dos blocos orgânicos

30. A dimensão **global** do mercado de blocos orgânicos ascendeu em 2015, no EEE, a € [>50] milhões, cabendo ao grupo Knorr Bremse (incluindo a Icer Rail) uma quota de [20-30]%. Os principais concorrentes da Knorr Bremse neste mercado são a Wabtec e a Federal Mogul, com quotas de [30-40]% e [10-20]%, respetivamente.
31. No que respeita à comercialização de *blocos orgânicos* no **canal IAM**, em 2015, a mesma representou €[<50] milhões, no EEE, sendo a quota de mercado do grupo Knorr Bremse (incluindo a Icer Rail) igual a [30-40]%¹⁴. Para além das empresas do grupo Knorr Bremse, a estrutura de oferta ao nível do canal IAM inclui a Wabtec e a Federal Mogul, com quotas de mercado iguais a [30-40]% e [10-20]%, respetivamente.
32. Por sua vez, no que se refere à comercialização de *blocos orgânicos* no **canal OEM**, em 2015, as estimativas da Notificante apontam para vendas no EEE no montante de € [>10] milhões, representando a quota de mercado da Knorr Bremse (incluindo a Icer Rail) % [10-20]¹⁵. A estrutura de oferta no canal OEM integra os mesmos concorrentes que atuam no IAM, detendo a Wabtec e a Federal Mogul quotas de [10-20]% e [5-10]%, respetivamente.

¹³ [20-30]% da Knorr Bremse, [0-5]% da TMD e [0-5]% da Icer Rail.

¹⁴ Esta quota de mercado inclui as vendas de pastilhas pelas três empresas que as comercializam no grupo Knorr Bremse: a Knorr Bremse, a TMD, adquirida já em 2016 e a Icer Rail, com [10-20],[5-10]% e [10-20]%, respetivamente.

¹⁵ [0-5]% relativa à Icer Rail, [0-5]% e [0-5]%, respetivamente Knorr Bremse e TMD.

5.1.3. Pastilhas sinterizadas

33. A Icer Rail também produz pastilhas sinterizadas no EEE, que comercializa apenas no canal **IAM**. Por sua vez a Knorr Bremse não produz mas revende pastilhas sinterizadas no EEE, quer no canal IAM quer no canal OEM.
34. A dimensão global do mercado de pastilhas sinterizadas ascendeu em 2015, no EEE, a €[<50] milhões, cabendo ao grupo Knorr Bremse (incluindo a Icer Rail) uma quota de [20-30]%, o qual concorre com os mesmos principais operadores que atuam nos mercados de blocos e de pastilhas orgânicos.
35. De acordo com dados da Notificante, a dimensão do mercado no **canal IAM** ascendeu, em 2015, a €[<50] milhões, detendo o grupo Knorr Bremse (incluindo a Icer Rail) uma quota de [20-30]%¹⁶. Os principais concorrentes da Knorr Bremse são a Wabtec e a Faiveley, com quotas de mercado iguais a [50-60]% e [10-20]%, respetivamente.
36. No que respeita à comercialização destes produtos através do **canal OEM**, a dimensão do mercado em 2015, no EEE, foi estimada pela Notificante em € [>10] milhões, detendo a Knorr Bremse uma quota de [20-30]%. Os outros concorrentes são a Wabtec e a Faiveley, com quotas de [20-30]% e [5-10]%, respetivamente.

5.1.4. Sistemas de travagem

37. Tal como *supra* referido, a Knorr Bremse está presente a jusante dos mercados de pastilhas e blocos, no fabrico de sistemas de travagem para veículos ferroviários, pelo que este ultimo mercado constitui um mercado relacionado para efeitos da presente operação de concentração.
38. A estrutura de oferta deste mercado integra, ao nível do OEM, para além da Knorr Bremse, que detinha em 2015 uma quota de [70-80]% no EEE, a Faiveley, com uma quota de [10-20]%, a Wabtec, a Dako e a Hanning & Kahl, com quotas individuais inferiores a [0-5]%.
39. No que respeita ao canal IAM, estão igualmente presentes os mesmos operadores, sendo que a quota da Knorr Bremse é significativamente mais reduzida (inferior a 40%).

5.2. Avaliação Jusconcorrencial

40. A presente operação de concentração envolve a passagem de controlo conjunto para exclusivo, sobre a Icer Rail, por parte da Knorr Bremse, pelo que da mesma não decorre qualquer alteração relevante nas estruturas de oferta dos mercados identificados, uma vez que a Icer Rail, em momento anterior à operação, já era controlada (conjuntamente) pelo grupo Knorr Bremse.¹⁷

¹⁶ [10-20]% relativa à Knorr Bremse e [5-10]% relativa à Icer Rail.

¹⁷ Tal não implica, porém, que as operações de concentração que consistam numa passagem de controlo conjunto para exclusivo não possam gerar problemas jusconcorrenciais. Quando uma das empresas-mãe passa a deter o controlo exclusivo de determinada sociedade, essa alteração leva a que a Adquirente determine o comportamento da empresa Adquirida, sem estar condicionada pelos interesses da(s) empresa(s) com quem partilhava o controlo. Se os incentivos económicos das empresas-mãe não forem coincidentes, a operação de concentração pode envolver uma alteração estratégica no comportamento de mercado da sociedade-alvo, já que esta passará a ser governada exclusivamente de acordo com os incentivos da empresa adquirente do controlo exclusivo.

41. A operação de concentração tem uma natureza essencialmente vertical, uma vez que a Knorr Bremse está presente na produção de sistemas de travagem para veículos ferroviários, os quais incorporam o material de atrito produzido pela Icer Rail (i.e., travões de disco e travões de banda de rodagem).
42. Note-se que o Grupo Knorr Bremse, no cenário prévio à operação notificada, já adquiria mais de [70-80]% daqueles *inputs* (pastilhas e blocos) quer a Icer Rail quer à TMD (recentemente Adquirida pelo Grupo), adquirindo o remanescente das suas necessidades daqueles *inputs* junto de outros operadores concorrentes da Icer Rail, como a Becorit, a quem compra pastilhas orgânicas e sinterizadas e, em termos residuais, blocos, e à Federal Mogul, outro concorrente da Icer Rail a quem adquire esses mesmos produtos.
43. Nessa medida, não se poderá ignorar que a Icer Rail, no cenário prévio à operação em análise, já era detida (embora conjuntamente) pelo Grupo Knorr Bremse, pelo que, de algum modo, este Grupo já teria os incentivos para centralizar a aquisição destes *inputs* quer na Icer Rail quer na TMD.
44. Após a realização da presente operação de concentração, não se poderá excluir que a Knorr Bremse reforce os incentivos – atendendo a que passará a controlar em exclusivo a Icer Rail – para aumentar as aquisições de pastilhas e blocos à Icer Rail, em detrimento de concorrentes desta empresa, restringindo a estes concorrentes o acesso ao cliente Knorr Bremse.
45. Entende, todavia, a AdC que aqueles fornecedores da Knorr Bremse – que são concorrentes da Icer Rail – podem canalizar as suas vendas para outros fabricantes de sistemas de travagem (os quais representam cerca de [20-30] do mercado de sistemas de travagem produzidos a nível do EEE) e, em especial, para o canal IAM como peças de reposição, que são adquiridas quer por operadores ferroviários quer por empresas especializadas na manutenção de veículos ferroviários.
46. Neste contexto, tenha-se presente que o canal IAM representa cerca de 90% das vendas de pastilhas e de blocos no EEE e, nessa medida, mesmo que a Knorr Bremse internalizasse totalmente a aquisição destes *inputs*, os concorrentes da Icer Rail (por exemplo a Becorit e a Federal Mogul) terão sempre a possibilidade de canalizar as suas vendas para o canal IAM, que absorve, como se referiu, 90% da produção daqueles *inputs*.
47. Por outro, no que respeita à eventual possibilidade de a Knorr Bremse restringir o acesso a pastilhas e blocos aos seus concorrentes no mercado de sistemas de travagem, a análise da AdC concluiu que tal não se apresenta expectável, na medida em que, de acordo com a informação disponível, estes concorrentes já se abastecem essencialmente junto de empresas concorrentes da Icer Rail.
48. Em face do exposto, entende a AdC que da operação não resultarão preocupações jusconcorrenciais de natureza vertical.

6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS

49. Nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência, a decisão que autoriza uma operação de concentração abrange igualmente as restrições diretamente relacionadas com a realização da mesma e a ela necessárias.
50. O Contrato de Compra de Ações contém (i) uma cláusula de não concorrência e (ii) uma cláusula de não angariação.
51. O Contrato estabelece que os Vendedores – Berkshire Rail, S.L. e a Icer Brakes, S.A. – não devem competir com o negócio atualmente desenvolvido pela Icer Rail por um período de [<3] anos.
52. Igualmente, e pelo mesmo período de [<3] anos, os Vendedores devem abster-se de contratar qualquer funcionário da Icer Rail.
53. Em ambos os casos, a AdC entende que as obrigações em causa são suscetíveis de serem qualificadas como necessárias e diretamente relacionadas com a realização da operação de concentração.
54. Assim e na medida em que a sua duração não excede o período de 3 anos, enquanto comumente aceite como máximo¹⁸, as mesmas cláusulas são enquadráveis no n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência.

7. AUDIÊNCIA PRÉVIA

55. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

¹⁸ Vide, entre outras, *Comunicação da Comissão relativa às restrições diretamente relacionadas e necessárias às concentrações* (2005/C 56/03), JOUE, C 56/24 de 05.03.2005, pontos 18 a 26.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

56. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados relevantes e relacionado identificados.

Lisboa, 4 de novembro de 2016

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

António Ferreira Gomes
Presidente

X

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal

X

Maria João Melícias
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. AS PARTES	2
2.1. Empresa Adquirente.....	2
2.2. Empresa Adquirida.....	3
3. NATUREZA DA OPERAÇÃO	4
4. MERCADOS RELEVANTES.....	4
4.1. Mercado do Produto Relevante	4
4.2. Mercado Geográfico Relevante	5
4.3. Mercado Relacionado dos sistemas de travagem para veículos ferroviários	5
4.4. Conclusão	5
5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL.....	6
5.1. Estruturas de oferta.....	6
5.1.1. Mercado das pastilhas orgânicas.....	6
5.1.2. Mercado dos blocos orgânicos	6
5.1.3. Pastilhas sinterizadas	7
5.1.4. Sistemas de travagem	7
5.2. Avaliação Jusconcorrencial.....	7
6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS	9
7. AUDIÊNCIA PRÉVIA	9
8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	10

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Volume de negócios do Grupo Knorr-Bremse, para os anos de 2013 a 2015	3
Tabela 2 – Volume de negócios do Grupo Vossloh, para os anos de 2014 e 2015.....	3
Tabela 3 – Volume de negócios da Icer Rail, para os anos de 2013 a 2015	4